



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO  
Rua Acre, nº 80 - sala 604 - Centro/Rio de Janeiro - CEP: 20.081-000  
Telefone/FAX: (21) 3261-8682 / 3261-8016

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/13

Proc. nº T2-EOF-2012/483

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 261 de 11 de setembro de 2012, do Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Geral, Dr. Jaderson Correa dos Passos, torna público, a abertura do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, realizado por meio da *internet*, no *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O certame será regido pelas disposições das Leis nos 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto nº 6.204/07 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 29 de JANEIRO 2013	Horário (de Brasília): 14:00 h
Local: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>	

(SIASG 25135)

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

1 - **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, que ficará responsável pela implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção de uma rede de serviços para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, o que permitirá a comunicação do Contratante com a *Rede Mundial de Computadores – Internet*, conforme especificações definidas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I.

1.2 - Para a comunicação com a Internet, a CONTRATADA deverá instalar a *última milha* (rede de acesso) interligando ao *backbone*, utilizando obrigatoriamente FIBRA ÓPTICA, com largura de banda de, no mínimo, 48 (*quarenta e oito*) Mbps (tanto para transmissão como para recepção).

1.3 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.



## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via *internet*, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via *internet*, o licitante deverá manifestar, através de declaração virtual inserida em campo próprio do sistema Comprasnet, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto no 5.450/2005.
- 2.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar com este Tribunal.
- 2.4 - A participação na sessão pública da *internet* dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
- 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto nº 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5450/05).

### **4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via *internet*, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no **valor total**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 5.6 - Planilha de Formação do Preço, conforme modelo a seguir sugerido:

Descrição	Quant.	Unid.	VALORES (R\$)	
			Mensal	Anual
Prestação de serviços de comunicação de dados permanente, na forma definida no Termo de Referência - Anexo I deste Edital	12	MÊS		
Instalação do circuito de comunicação de dados				
Valor total da prestação dos serviços ( <i>Prestação dos serviços + instalação</i> )				
<i>Valor total por extenso:</i>				

- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços deverão estar incluídas no preço proposto;
- 5.6.2 - Deverá ser eliminada dízima no valor unitário (mensal). Caso ela ocorra serão aproveitadas unicamente as duas primeiras casas decimais.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;



- 5.8 - **Prazo de Vigência do Contrato**, que será de 12 (*dez*) meses, contados a partir da ativação comercial, que deverá ocorrer em 02/04/2013, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 5.9 - **Declaração emitida pelo licitante** que comprove possuir POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 155 Mbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o "backbone" da Prestadora de Serviço;
- 5.10 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens **5.7 e 5.8**, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.11 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 3261-8016 ou 3261-8682.
- 5.11.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.12 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.13 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.14 - No caso de haver divergência entre a descrição do código do **SERVIÇO** no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.
- 5.15 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou não atenderem às exigências deste Pregão.
- 6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**
- 6.1 - Os preços deverão ser cotados em Real, com apenas duas casas decimais;



- 6.2 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexeqüíveis;
- 6.3 - O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação;

## **7 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)**

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total do objeto deste Pregão**, sob pena de desclassificação da mesma.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (*trinta minutos*), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste Edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.9 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- 7.10 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.10.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (*dez*) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 7.11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e verificando a sua aceitabilidade e procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1 - A habilitação da licitante será comprovada mediante consulta *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:
- 9.1.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, dentro da validade;
- 9.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro da validade;



- 9.1.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF**), dentro da validade;
  - 9.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, dentro da validade;
  - 9.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, dentro da validade;
  - 9.1.6 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
  - 9.1.7 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado ao licitante cadastrado e parcialmente habilitado no SICAF o direito de apresentar, via fac-símile, a documentação atualizada na própria sessão pública.
- 9.2 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas as **DECLARAÇÕES** listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema *Comprasnet*, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.2.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
  - 9.2.2 - DECLARAÇÃO, exigida somente das empresas que se enquadram na previsão do art. 11 do Decreto 6.204/07, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei;
  - 9.2.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
  - 9.2.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
- 9.3 - Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.3 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 9.3.1 - **Comprovante de Aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os do objeto da presente licitação;



- 9.3.1.1 - Apresentação de pelo menos um **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste que a licitante prestou **serviços de implantação, gerenciamento e manutenção de rede de comunicação de dados para acesso à Internet;**
- 9.4 - **Declaração ou outro documento comprobatório**, que a Licitante tem autorização emitida pela ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência no território nacional, para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;
- 9.5 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.
- 9.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 9.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (*dois*) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.8 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.7**, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
- 9.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (21) 3261-8682 ou 3261-8016 ou para o endereço eletrônico [cpl@trf2.gov.br](mailto:cpl@trf2.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.9.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do **Pregoeiro**, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região -Seção de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 02/13.



**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da **prestação dos serviços** objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício em que o contrato viger, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0569.4257.6013	060.071	33.90.39.97

## **11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

- 11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: [www.trf2.gov.br](http://www.trf2.gov.br), opção "Licitações e Contas / Licitações em andamento", e no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na opção "visualizar/Impugnações/Esclarecimentos/Avisos", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, pelos FAX (21) 3261-8682 e 3261-8016 ou através do e-mail para [cpl@trf2.gov.br](mailto:cpl@trf2.gov.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h.
- 11.3 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 11.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **12 - DOS RECURSOS**

- 12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada do licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### **13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, na Rua do Acre nº 80 - 16º andar, no horário de 12:00 às 17:00 horas.
- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF, a qual deverá ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá a Administração convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seu Anexo e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato a ser firmado.
- 13.6.1 - A contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do Contrato, mantê-la válida e atualizada.
- 13.6.2 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato.
- 13.6.3 - A perda da garantia em favor do contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.
- 13.6.4 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 13.6.5 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.
- 13.6.6 - A garantia contratual deverá ser prestada quando da assinatura do contrato.
- 13.7 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.



**14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte forma:

- 14.1 - **Provisoriamente** - imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;
- 14.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.
- 14.3 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.
- 14.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- 14.5 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, a contar da ativação comercial, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pelo contratado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir do referido atesto.
- 15.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 15.1.6 - Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 15.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Divisão de Compras (Rua Acre, nº 80 - 16º andar - Centro - Rio de Janeiro), no horário de 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, que também deverão ser enviados eletronicamente ao e-mail [dicom@trf2.gov.br](mailto:dicom@trf2.gov.br), na primeira semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços;



- 15.3 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal;
- 15.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nºs 539 de 25/04/05 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007;
- 15.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).
- 15.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.
- 15.6 - Na hipótese de o objeto licitatório se tratar de prestação de serviços com fornecimento de materiais será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados;
- 15.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 15.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 15.8 - O TRF-2ª Região poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:
- 15.8.1 - Existência de qualquer débito para com o Contratante;
- 15.8.2 - Se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 15.9 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 15.9.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 15.9, a contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.
- 15.10 - Caso sejam verificadas interrupções no circuito de acesso e/ou no fornecimento do acesso à Internet quando o que motivou a interrupção tiver sido de responsabilidade

da CONTRATADA, deverá ser aplicado um desconto na fatura mensal de acordo com a seguinte fórmula:

<b>Desconto = Tempo x Preço / 1440</b>
Onde:
Desconto = Valor do desconto em R\$ (Reais);
Tempo = Número de períodos de 30 ( <i>trinta</i> ) minutos de interrupção;
Preço = Preço da assinatura mensal do serviço.

15.10.1 - Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (*trinta*) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que fração de 30 (*trinta*) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (*trinta*) minutos;

## 16 - DO REAJUSTE:

16.1 - Os valores contratados, referentes aos serviços prestados mensalmente, serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I - I_o}{I_o} \right) \cdot P$$

Onde:

R = Reajuste

I = Nº índice da data do reajuste

I<sub>o</sub> = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

P = Preço a ser reajustado.

16.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

16.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação



superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

- 16.4 - Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.
- 16.5 - A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 16.6 - Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## **17 - DAS PENALIDADES**

17.1 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.2 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

17.3 - Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TRF-2ªRG, pelo prazo de 2 (*dois*) anos.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo, discriminadas:

17.4.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:



- a) Multa compensatória de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
  - b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
  - c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário inadimplente.
- 17.5 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas sujeitá-las-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 17.5.1 - A multa moratória acima estipulada fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.
- 17.6 - Caso as multas previstas nos subitens 17.4.1 e 17.5 não sejam pagas no prazo estabelecido, serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, cobradas judicialmente, se for o caso.
- 17.7 - Se as multas supracitadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.
- 17.8 - O período de atraso será contado em dias corridos.
- 17.9 - A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 17.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24/12 de 16.12.04, atualizada em 08/06/2005.
- 17.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.
- 17.12 - Sempre que não houver prejuízo para o TRF-2ªRG, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.
- 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:



- 18.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos *sites*: **www.trf2.gov.br**, opção "**Licitações e Contas / Licitações em andamento**", e **www.comprasnet.gov.br**, opção "**visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos**", e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada;
- 18.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 18.1.3 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 18.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 18.3 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 18.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, segunda-feira, 14 de janeiro de 2013

Francisco Luis Duarte -Pregoeiro



**A N E X O I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/13**

Proc. nº T2-EOF-2012/00483

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, que ficará responsável pela implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção de uma rede de serviços para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, o que permitirá a comunicação do Contratante com a *Rede Mundial de Computadores – Internet*, conforme especificações definidas a seguir:

1.2 -Para a comunicação com a Internet, a CONTRATADA deverá instalar a *última milha* (rede de acesso) interligando ao *backbone*, utilizando obrigatoriamente FIBRA ÓPTICA, com largura de banda de, no mínimo, 48 (*quarenta e oito*) Mbps (tanto para transmissão como para recepção).

**2- DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

2.1 A Contratada deverá prover serviço de acesso IP dedicado à INTERNET e seus respectivos circuitos de comunicação de dados entre a sede do TRF2, localizado na Rua do Acre, 80 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, e o roteador do centro de roteamento do fornecedor do acesso IP dedicado, com nível de serviço definido, além de solução para gerenciamento pró-ativo de falhas e instalação dos serviços;

2.2 O serviço de comunicação de dados deverá permitir ao Contratante a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP. A Contratada deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo ao Contratante a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

2.3 Uma vez iniciada a prestação dos serviços, os mesmos ficarão em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de qualidade mínimos previstos neste Termo de Referência;

2.4 Os circuitos de comunicação de dados deverão ser "full duplex", com velocidades de transmissão idênticas tanto para transmissão como para recepção, de uso ilimitado, a ser instalado e operado pela Contratada;

2.5 A velocidade do circuito de comunicação de dados (largura de banda) a ser fornecido é do mínimo de 48 Mbps;



- 2.6 Cada largura de banda definida deverá ser considerada como taxa de transmissão efetiva útil, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet, etc;
- 2.7 - A Contratada deverá fornecer o acesso através de fibra óptica, sendo sua terminação diretamente no CPD do Contratante;
- 2.8 A Contratada deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;
- 2.9 Deverá ser disponibilizado pela Contratada faixa de endereçamento IPv4, contendo pelo menos 254 (duzentos e cinquenta e quatro) endereços IP válidos a serem utilizados pelo Contratante;
- 2.10 Deverá ser fornecido pela Contratada o serviço de DNS secundário ao existente no TRF2, de forma a manter disponível a resolução de endereços IP para os servidores do Contratante, mesmo em caso de queda da conexão entre a rede do Contratante e o backbone da Contratada;
- 2.11 Deverá ser fornecido pela Contratada o serviço de DNS reverso referente ao intervalo de endereços IP sob sua responsabilidade;
- 2.12 A Contratada deverá possuir POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 155 Mbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o "backbone" da Prestadora de Serviço;
- 2.13 Os canais de comunicação de dados e as portas de acesso ao POPs (Points of Presence) das Contratada deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;
- 2.14 Os materiais, insumos e produtos que a Contratada empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou recondicionados;
- 2.15 Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado a Internet a partir da rede interna do Contratante, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância do Contratante;
- 2.16 Características dos roteadores CE
  - 2.16.1 A Contratada deverá fornecer os equipamentos roteador com todos os cabos, conectores, bem como qualquer outro equipamento necessário para a operação do serviço de comunicação de dados entre a rede do Contratante e à Internet;



- 2.16.2 Os roteadores CE a serem disponibilizados pela Contratada para o serviço Internet deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- 2.16.2.1 Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao funcionamento do enlace Internet;
  - 2.16.2.2 Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces LAN Fast Ethernet 802.3u – Especificação 100 BASE-T (Full Duplex) com conector do tipo RJ-45;
  - 2.16.2.3 Suportar o protocolo SNMP v1 e v2, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do TRF2, bem como para enviar traps a esses sistemas;
  - 2.16.2.4 Possuir capacidade de processamento de, no mínimo, 170 mil pacotes por segundo (PPS), devendo ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada a média de no máximo 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o Contratante;
  - 2.16.2.5 A Contratada deverá fornecer usuários e senhas de acesso aos equipamentos com privilégios de leitura;
  - 2.16.2.6 A Contratada deverá atender todas as solicitações de alteração na configuração dos roteadores fornecidos, no prazo máximo 1 (uma) hora, após abertura de chamado pelo Contratante.

### **3 DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

- 3.1 O Contratante poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do serviço de acesso à Internet. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;
- 3.2 A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e o Contratante não poderá esperar por mais de 60 segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;
- 3.3 A Contratada poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na Internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado;
- 3.4 A Contratada deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;



- 3.5 A Central de Atendimento deve estar à disposição da Contratante para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
- 3.6 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na Contratante que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

#### **4 DO SLA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

- 4.1 A Contratada deverá garantir banda disponível no circuito de acesso e desempenho da conexão entre o Contratante e a porta de entrada na rede da Contratada observando os índices mensais de desempenho obrigatórios no decorrer do contrato, conforme a seguir:
  - 4.1.1 Latência mínima de 40 ms
  - 4.1.2 Perda de Pacotes máxima de 2 %
  - 4.1.3 Disponibilidade mínima de 99,6 %
- 4.2 Em caso de falha no circuito de acesso e/ou serviço de Internet, a Contratada deverá prestar atendimento observando-se os prazos máximos de 30 (trinta) minutos para o primeiro retorno e 2 (duas) horas para solução total;
- 4.3 Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do Contratante (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira);
- 4.4 Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- 4.5 A Contratada deverá fornecer acesso a um "Portal" na Internet para acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada através de ferramentas do tipo RDDTOOL, MRTG, CACTI ou similares;
- 4.6 A Contratada deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para o Contratante, sempre que for identificada elevada incidência de erros, reset de interfaces ou a pedido do Contratante;
- 4.7 O Contratante poderá manter registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.



## **5 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.1 Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, climatização e alimentação de energia, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro tipo de equipamento necessário à conexão do TRF2 ao backbone da Contratada, os quais, se necessários, ficarão a cargo da Contratada;
- 5.2 Manter o registro de seu domínio junto à FAPESP, responsabilizando-se por todas as ações necessárias à eventual alteração dos endereços de seus servidores de DNS;
- 5.3 Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;
- 5.4 Disponibilizar uma caixa postal de nome hostmaster@trf2.jus.br que deverá ser usada para facilitar comunicações de interrupções programadas e outras de caráter operacional. Toda interrupção para manutenções deverá ser avisada por esta caixa postal;
- 5.5 Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 5.6 Pagar à Contratada os valores constantes dos documentos fiscais pelos serviços contratados, respeitando os índices e requisitos especificados neste Termo de Referência.

## **6 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1 Adicionalmente às obrigações técnicas descritas neste Termo de Referência, a Contratada está obrigada a:
  - 6.1.1 Iniciar a execução das atividades de implantação do serviço, conforme prazos definidos no contrato.
  - 6.1.2 Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em contrato;
  - 6.1.3 Fornecer todos os equipamentos necessários nas condições exigidas neste Termo de Referência, cujos custos deverão estar inclusos no valor mensal a ser pago pelo Contratante, podendo ser fornecidos em comodato, devendo ser retirados no término do contrato;
    - 6.1.3.1 Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do contrato, deverão estar inclusos no total da contratação;
  - 6.1.4 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede interna do TRF2 e a Internet, com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências do TRF2 e a climatização das salas de equipamentos;



- 6.1.5 Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infra-estrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas;
- 6.1.6 Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800) ou local, para registro de chamados, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;
- 6.1.7 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- 6.1.8 Designar preposto responsável pelo atendimento à Contratante, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;
- 6.1.9 Fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 6.1.10 Efetuar o gerenciamento pró-ativo e a manutenção, tanto da porta de entrada no "backbone" como dos pontos de acesso e equipamentos instalados no Contratante de propriedade da Contratada (roteadores, modems, etc), assegurando todos os níveis de serviço descritos neste Edital, não sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos da rede interna do Contratante;
- 6.1.11 Notificar o Contratante via email, telefone (fixo ou celular) ou SMS quando o gerenciamento pró-ativo detectar falhas ou anomalias no serviço de comunicação de dados fornecido. A notificação por email deverá conter informações sobre a falha (data, hora, circuito, etc) e será usada como registro de interrupção de serviço.

## **7 DA UNIDADE GESTORA DO SERVIÇO**

- 7.1 A unidade gestora será a DISOP - Divisão de Suporte Operacional que acompanhará a execução dos serviços.

## **8 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1 O Contratante nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, na forma do que estabelece o artigo 24 da Instrução Normativa nº 04/2010/SLTI.
- 8.2 No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao Contratante, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição



- qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada;
- 8.3 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 8.3.1 Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à Contratada;
- 8.3.2 Solicitar à Contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- 8.4 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 8.5 A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, por danos que possam ser causados ao TRF2 ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato;
- 8.6 O Contratante comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à Contratada fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.7 A Contratada se submeterá à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRF2, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 8.8 As irregularidades detectadas pela fiscalização do TRF2 serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

## **9 DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

- 9.1 A Contratada compromete-se a utilizar o mesmo cuidado e discrição para impedir a divulgação, publicação, ou disseminação das informações, ditas confidenciais, fornecidas pelo Contratante, quanto o que usaria para informações similares de sua propriedade que não desejasse divulgar, publicar ou disseminar;
- 9.2 A Contratada poderá divulgar as informações, ditas confidenciais, dentro da empresa para aqueles que tiverem necessidade de conhecê-la. Caso tenha o consentimento por escrito da parte proprietária da informação, poderá divulgá-la para uma terceira parte, desde que esta necessite da informação para desempenhar algum tipo de serviço para a Contratada ou para o Contratante, sem prejuízo das demais condições impostas nesta contratação.